



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem exarar parecer ao Projeto de Lei de nº 040/13, recebido em 22/03/13, de autoria do nobre Vereador Valdecir de Traque, nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei, que concede recesso funcional aos funcionários públicos municipais, verifiquei que não merece prosperar, considerando que invade competência privativa da União para legislar sobre direito trabalhista, e também a iniciativa exclusiva do Prefeito para legislar sobre assuntos do funcionalismo público municipal, por elementar vício de iniciativa, nos termos do artigo 34, II, da Lei Orgânica Municipal, sendo inconstitucional, conforme vem corroborado pela consulta formulada ao Jurídico, em anexa.**

Assim, emito parecer contrário  
à sua tramitação,  
por ser o projeto inconstitucional.  
Ibitinga, 16 de maio de 2013.

Igor Fiorentino  
Relator

De acordo:

Valdecir de Traque  
Presidente

Osias Soares de Oliveira  
Secretário

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000956/2013  
Data: 20/05/2013 Horário: 17:22  
Legislativo - PAR 67/2013

